

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

DAFNI FRANCIANI MICALSKI

**FISCALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS PELOS
CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE: UMA ANÁLISE DE
INFRAÇÕES COMETIDAS E PENALIDADES APLICADAS.**

**PATO BRANCO
2021**

DAFNI FRANCIANI MICALSKI

**FISCALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS PELOS
CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE: UMA ANÁLISE DE
INFRAÇÕES COMETIDAS E PENALIDADES APLICADAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Contábeis do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) Câmpus Pato Branco.

Orientadora: Profa. Dra. Sandra Mara lesbik Valmorbida

**PATO BRANCO
2021**



Esta é a mais restritiva das seis licenças principais Creative Commons. Permite apenas que outros façam download dos trabalhos licenciados e os compartilhem desde que atribuam crédito ao autor, mas sem que possam alterá-los de nenhuma forma ou utilizá-los para fins comerciais.

DAFNI FRANCIANI MICALSKI

**FISCALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS PELOS
CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE: UMA ANÁLISE DE
INFRAÇÕES COMETIDAS E PENALIDADES APLICADAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso de
Graduação apresentado como requisito
parcial para obtenção do título de
Bacharela em Ciências Contábeis do
Curso de Ciências Contábeis, da
Universidade Tecnológica Federal do
Paraná (UTFPR) Câmpus Pato Branco.

Data de aprovação: 02 de dezembro de 2021

Profa. Dra. Sandra Mara Iesbik Valmorbida

Doutora

Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)

Prof. Dr. Luiz Fernando Casagrande

Doutor

Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)

Prof. Dr. Oldair Roberto Giasson

Doutor

Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)

PATO BRANCO

2021

Dedico este trabalho à minha família e amigas, pelos momentos de ausência.

AGRADECIMENTOS

Com toda a certeza do mundo não estaria aqui se não fosse pela minha família, e pela minha grande força de vontade. Desde já agradeço a minha Mãe, por ser sempre a minha fortaleza, meu ponto de equilíbrio, ao meu Pai, por sempre estar ao meu lado, me fazendo ter força e persistência e ao meu irmão por ter toda a paciência do mundo quando eu dizia que não podia estar com ele pois estava estudando. Agradeço à Deus, por sempre me dar luz necessária para seguir em frente.

Agradeço a minha orientadora Profa. Dra. Sandra Mara lesbik Valmorbida, por não desistir de mim, e pela sabedoria com que me guiou nesta trajetória.

Aos meus colegas de sala, aos quais deixei para trás.

A Secretaria do Curso e demais professores, pela cooperação.

As minhas amigas Ana Flavia e Andressa, por me acompanharem nos meus momentos mais escuros.

Enfim, a todos os que por algum motivo contribuíram para a realização desta pesquisa.

“Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota”. (Madre Teresa de Calcutá)

RESUMO

A abordagem sobre a responsabilidade civil do contador, traz a importância de seguir normas e procedimentos impostos pelos conselhos regionais de contabilidade. Esse estudo teve por objetivo analisar as infrações cometidas pelos profissionais contábeis e penalidades aplicadas pelos conselhos regionais de contabilidade brasileiros. Essa pesquisa se caracteriza como descritiva. Também por apresentar uma visão mais detalhada sobre o tema, e assim, estar aplicando o *ex-post facto* (a partir do fato passado). Foram consultados os 27 sites dos conselhos regionais de contabilidade. No entanto, as irregularidades encontradas nas fiscalizações foram publicadas, em 14 estados do Brasil, os quais foram analisados por esta pesquisa, a saber Alagoas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rondônia, Rio Grande do Norte, São Paulo, Sergipe, Tocantins, Distrito Federal, Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro. Como resultados da pesquisa realizada pode-se citar que, os conselhos regionais de contabilidade estão realizando fiscalizações para garantir que novas infrações sejam cometidas por profissionais contábeis. Dentre as infrações mais observadas pode-se citar: a não averbação de cadastro de escritório, organizações contábeis sem registro e erros na escrituração contábil. Por conta disso penalidades foram aplicadas pelos CRCs, as mais utilizadas foram: multas, advertências reservadas e censuras reservadas.

Palavras-chave: infrações; penalidades; profissionais contábeis; conselhos regionais de contabilidade.

ABSTRACT

The approach to the civil liability of the accountant brings the importance of following the rules and procedures imposed by the regional accounting councils. This study aimed to analyse the infractions committed by accounting professionals and the penalties applied by Brazilian regional accounting councils. This research is characterized as descriptive. Also for presenting a more detailed view on the subject, and thus applying the ex-post facto (from the past fact). The 27 websites of the regional accounting councils were consulted. However, irregularities found in inspections were published in 14 states in Brazil, which were analysed by this research, namely Alagoas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rondônia, Rio Grande do Norte, São Paulo, Sergipe, Tocantins, Distrito Federal, Pará, Pernambuco and Rio de Janeiro. As a result of the research carried out, it can be mentioned that the regional accounting councils are carrying out inspections to ensure that new violations are committed by accounting professionals. Among the most observed infractions, the following can be mentioned: failure to register an office register, accounting organizations without registration and errors in bookkeeping. Because of this, penalties were applied by the CRCs, the most used were: fines, reserved warnings and reserved censorship.

Keywords: infractions; penalties; accounting professionals; regional accounting boards.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Estudos anteriores.....	23
Quadro 2 – Dados da pesquisa.....	25
Quadro 3 – Percentual em comparação ao n° de contadores ativos.....	28
Quadro 4 – Infrações cometidas no ano de 2019.....	30
Quadro 5 – Penalidades aplicadas em 2019 por estado.....	30
Quadro 6 – Percentual de infrações por contadores ativos.....	32
Quadro 7 – Percentual de penalidades por contadores ativos.....	33
Quadro 8 – Números de procedimentos do Estado de Alagoas	34
Quadro 9 – Penalidades do Estado de Alagoas.....	34
Quadro 10 – Infrações mais cometidas no Estado de Alagoas.....	34
Quadro 11 – Números de procedimentos do Estado do Mato Grosso do Sul.....	35
Quadro 12 – Penalidades do Estado do Mato Grosso do Sul.....	35
Quadro 13 – Infrações mais cometidas no Estado do Mato Grosso do Sul.....	36

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Fiscalização por Estado no ano de 2019.....	29
Gráfico 2 – Penalidades mais aplicadas em 2019.....	31

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMA DE PESQUISA	11
1.2 OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS.....	14
1.3 JUSTIFICATIVA.....	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
2.1 A CONTABILIDADE	16
2.2 RESPONSABILIDADE CIVIL.....	17
2.2.1 RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA E OBJETIVA.....	18
2.3 CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTADOR.....	20
2.4 FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE.....	21
2.5 ESTUDOS ANTERIORES.....	22
3 METODOLOGIA DE PESQUISA.....	24
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	24
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	24
3.3 AMOSTRA DE PESQUISA.....	25
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	27
4.1 APLICABILIDADE DAS FISCALIZAÇÕES POR ESTADO DO BRASIL.....	27
4.2 INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS PROFISSIONAIS E PENALIDADES APLICADAS PELOS CRCs.....	29
4.3 COMPARAÇÕES ENTRE OS ESTADOS.....	31
4.4 ANÁLISE QUALITATIVA DOS ESTADOS DE AL e MS.....	33
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS.....	38

1. INTRODUÇÃO

Este capítulo irá abordar os seguintes itens: (i) contextualização e problema de pesquisa, (ii) objetivos gerais e específicos, e (iii) justificativas.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMA DE PESQUISA

O bacharel em contabilidade, está sendo cada dia mais necessário dentro das organizações (JUNIOR, 2019). E com isso passa a não ser mais o “guarda-livros”, hoje desempenha um papel muito importante ao lado do gestor. Sem um contador, a empresa está à deriva de achismos, sem saber exatamente quais as suas obrigações, e também deixará de ter informações mais precisas e concretas de sua organização, sem informações baseadas em documentos e demonstrações, as quais o contador pode oferecer. Porém, com toda essa responsabilidade, vêm também diversas obrigações, das quais, as civis, penais e tributárias.

Em relação a essas obrigações, cabe ao profissional contábil estar sempre atento às novas legislações, leis e alterações que ocorrem no seu meio, para que assim, esteja livre de complicações que podem estar vindo a ocorrer devido a atos que estejam sendo praticados indevidamente, e em alguns casos, propositalmente (JUNIOR, 2020). Portanto, o contador é de grande importância, pois pode atuar em diversas áreas, assim como: fiscal, auditoria, contábil, perícia, consultoria, *controller*, analista, ambiental, entre muitas outras (JUNIOR, 2020). Pode trabalhar com base nas informações fornecidas pelos administradores da empresa ao contador e seus subordinados. Sendo assim, torna-se necessário que o contador, possua vasto conhecimento da legislação que rege a sua profissão, e os riscos e penalidades que está sujeito no dia a dia (LIMA FILHO, CARVALHO, 2019).

O principal objetivo do contador é ajudar a empresa a caminhar para uma gestão mais qualificada. Porém, em alguns casos ocorre de que a empresa, juntamente com o contador, praticar alguns atos dolosos, muitas vezes, podem estar ligados aos serviços de contabilidade (GULARTE, 2021), os quais eles deverão responder criminalmente por isso. Existe uma fiscalização rigorosa com leis e recomendações, que caso algo não seja feito da maneira correta, pode acarretar em

punições severas e muito caras, tanto para a empresa, o gestor que responde por ela e para o contador (GULARTE, 2021).

Existem leis e normas que devem ser seguidas pelo contador, assim como inúmeros outros documentos a serem observados a fim de nortear o seu trabalho, como o Código de Ética do Contador, os Princípios Fundamentais da Contabilidade (PFC), as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), as Convenções Contábeis, o Código Civil e o Código Penal, entre outras.

A responsabilidade civil, traz consigo a ideia de que quem causa um dano, tem por obrigação responsabilizar-se por tal ato. O homem sempre zelou pelo que é seu, pelo seu patrimônio reagindo sempre que ameaçado. A busca pela reparação sempre existiu, o que acontece é que com o passar do tempo foram surgindo modificações de acordo com cada período que se era cometido tal dano, e hoje a legislação é muito mais avançada e mais dura em relação a irresponsabilidades (SANTOS, 2003).

Essa surgiu a partir do momento em que as pessoas começaram a fazer justiça com as próprias mãos. Passando a exigir a existência da culpa para que se imponha a reparação do dano causado (SANTOS, 2003). Veio para substituir multas, por penas aplicadas ao agente causador do dano. E não somente o contador é agente de danos, todos os cidadãos estão sujeitos a leis e obrigações a serem cumpridas. A responsabilidade civil do contador veio para que sejam aplicadas punições a quem não esteja de acordo com o fisco (ROCHA, 2014).

O contador deve estar ciente sobre a responsabilidade civil, pois sem esta ciência ele pode estar sujeito a imposições da legislação no seu trabalho. Que visa dar ao cliente facilidades para a tomada de decisão. Porém se o cliente estiver agindo de má fé, o contador possui a responsabilidade de alertá-lo sobre suas ações. Se não o fizer, estará concordando com seus atos, e posteriormente estará sujeito as devidas punições (SANTOS, 2003). O Código Civil de 2002, em seu art. 186 diz que: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” O contador tem a responsabilidade de cumprir com seus deveres, com responsabilidade e inteligência, devendo estar sempre preparado para suas obrigações, perante o fisco e seus clientes.

O novo Código Civil, na Seção III - Do Contabilista e outros Auxiliares, tratam das responsabilidades civis dos contadores, definindo que são os mesmos

responsáveis pelos atos relativos à escrituração contábil e fiscal praticados e ao mesmo tempo, respondendo solidariamente quando praticarem atos que causem danos a terceiros. Nesse sentido, os artigos 1.177 e 1.178 trazem:

Art. 1.177: Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único: No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178: Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único: Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente no limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

O Código Penal, em seu art. 297 e 298, diz que, caso comprovada a falsificação de qualquer documento por parte do contador, este poderá sofrer pena de reclusão de um a seis anos e multa. Perante a Lei das falências, Lei 11.101/2005, em seu art. 168 diz que praticar, antes ou depois da sentença que decretar falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento que resulte ou possa resultar prejuízos aos credores com fim de assegurar vantagem indevida para si, ou para outrem, e podem ocasionar aumento de pena, informações falsificadas no balanço patrimonial, omissão de lançamentos na escrituração contábil e dados apagados em sistemas das empresas que são informatizados, simulação de capital social, destruição de documentos obrigatórios, é considerado responsabilidade legal do contador. Atos como esses, podem resultar em até seis anos de reclusão e multa.

Leis que regem a contabilidade, normas e resoluções, existem para que o contador possa realizar seu trabalho da maneira mais coerente e transparente possível, qualquer ato que seja praticado em desconformidade para com o fisco e seus clientes, este estará sujeito a aplicabilidades de penas e multas (BRASIL, 2006).

Os conselhos de contabilidade foram criados através do Decreto-lei nº 9.295/46, os quais orientam e fiscalizam a profissão contábil. Segundo o Conselho Federal de Contabilidade essa fiscalização é feita através dos mesmos, eles devem

desenvolver os serviços de verificação da regularidade do exercício da profissão do contador. O fiscal é um contador, e portanto deve estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade e deve estar em dia com suas obrigações com o mesmo.

Para isso, esse trabalho está sendo apresentado para expôr os procedimentos do não cumprimento de leis e a sua aplicabilidade, processos e ordenamentos jurídicos para o profissional contábil e apresentar a função dos Conselhos Regionais de Contabilidade. Diante do disposto, o problema de pesquisa, que será respondido neste estudo é: quais são as punições e responsabilizações que estão sendo impostas aos contadores pelos conselhos regionais de contabilidade?

1.2 OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

Diante da vasta legislação que deve ser conhecida para o desenvolvimento da profissão contábil, e quanto a todos os riscos que a empresa e o contador estão sujeitos, o objetivo geral desse estudo é analisar as infrações cometidas e penalidades aplicadas pelos conselhos regionais de contabilidade aos contadores brasileiros no ano de 2019.

Os objetivos específicos tratam de:

- a) Avaliar as infrações cometidas pelos profissionais contábeis, perante a vasta fiscalização que estão sujeitos;
- b) Analisar quais as penalidades aplicadas pelos conselhos regionais de contabilidade;
- c) Quantificar as fiscalizações realizadas pelos conselhos regionais de contabilidade brasileiros.

1.3 JUSTIFICATIVA

Este estudo tem a implicação de prestar uma contribuição aos profissionais dessa área, informações da legislação, importância da fiscalização dos conselhos regionais de contabilidade e da ética do profissional contábil. E se justifica por se tratar de casos onde a responsabilidade e a ética do contador não estão sendo

utilizadas devidamente.

Abrange também legislações, códigos de conduta do contador, e do consumidor de serviços, princípios da contabilidade, resoluções, Leis e artigos, que possuem o intuito de demonstrar qual a principal finalidade da existência da contabilidade e papel do contador na organização.

Demonstra quais as penalidades aplicadas pelos conselhos regionais de contabilidade aos profissionais contábeis que não cumprem com seus deveres, sendo irresponsáveis nas organizações. Aqueles que não possuem conhecimento da legislação, e das condutas que devem ser seguidas para o bom funcionamento de sua profissão.

Este estudo se justifica por analisar as infrações cometidas, com alguns exemplos de irresponsabilidades dos contadores no exercício de sua profissão, não dando importância para a ética profissional e agindo em desconformidade ao que é exigido pelo seu conselho de classe. Além disso, dando margem ao cometimento de crimes contra a ordem tributária e previdenciária, e não cumprem com seus deveres com o fisco.

Este estudo é importante como uma fonte de reflexão aos cursos de formação de contadores, por lançar luz para as infrações cometidas, e que pode ser parâmetro para revisão de conteúdos a serem trabalhados nas disciplinas de ética.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A CONTABILIDADE

O trabalho de um profissional contábil exige inúmeras grandes responsabilidades e um leque abrangente de obrigatoriedades perante aos órgãos públicos, ou seja, o governo, também os seus empregadores, seus clientes e sócios. A contabilidade existe para que o gestor possa ter melhor controle de sua empresa, para que as demonstrações e informativos sejam elaborados da maneira correta, sem que haja desperdício de tempo e dinheiro. Com isso, também é possível que sejam calculados corretamente os tributos e encargos, pois assim é improvável que haja multas ou pagamentos indevidos. Haverá também redução de custos, pois a contabilidade é passível de consultoria, onde a empresa é avaliada e sentenciada a melhorar a sua qualidade de vida útil (MENDES, 2017). Mas o que é a contabilidade?

A contabilidade é a ciência que estuda o conjunto de bens, direitos, patrimônio e obrigações de uma empresa (GULARTE, 2021). Através dessa ciência é possível verificar o máximo de informações úteis para a tomada de decisão, tanto para os gestores, quanto para as pessoas que estão fora da empresa, que não possuem vínculo algum, por exemplo, os investidores.

O I Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em setembro de 1924, aprovou que a contabilidade é uma ciência social que estuda, controla, administra e acompanha a evolução do patrimônio de qualquer pessoa, física ou jurídica.

A contabilidade coleta o máximo de informações possíveis, e após isso, tudo o que é movimentado referente ao patrimônio da empresa, deve ser registrado. As entradas e saídas de caixa e de mercadorias, integralização de capital, aquisições de bens e venda, notas fiscais, folha de pagamento, extratos bancários, contratos, entre outras coisas (MENDES, 2017). Depois de registrar todos os fatos pertinentes, todas as demonstrações serão elaboradas, apurando lucro/prejuízo, que será entregue aos interessados em saber sobre a situação da empresa. Através disso, será possível analisar os resultados alcançados durante o mês/ano e para que assim, decisões sejam tomadas em relação aos acontecimentos futuros (DE PAULA, 2019).

A finalidade da contabilidade é avaliar e controlar o patrimônio das entidades e fornecer informações sobre sua real situação e variações. Através do registro de

todos os fatos relacionados com a movimentação e as variações do patrimônio vinculados a uma entidade, sendo assim é possível, através destes registros poder assegurar o controle da entidade e fornecer a seus administradores e também a órgãos do governo, fornecedores, bancos, investidores, funcionários e sindicatos as informações necessárias à ação administrativa (GULARTE, 2021).

A contabilidade engloba muito mais que gerar informações úteis para geração de impostos, tributos e taxas para o governo e para investidores. Além disso tudo ela também faz mudança de critérios contábeis, taxas de juros, e taxas de depreciação do ativo imobilizado, negócios de compra e venda e operações bancárias. Todos esses dados são demonstrados nas notas explicativas, o qual a contabilidade dispõe dessas informações (NUCONT, 2020).

A contabilidade é muito importante para a saúde da empresa, seja ela de pequeno ou grande porte. Sem uma contabilidade adequada, a empresa pode encontrar-se à deriva de inúmeros problemas futuros, podendo causar também a falência do negócio. Muitas vezes o simples fato de fazer negócios que não se enquadram no objeto social da empresa, já é considerado infração. Como também problemas com a documentação empresarial, recolhimento errôneo de impostos, sonegação, tributação incorreta de produtos, etc (ACCE CONTABILIDADE, 2016).

2.2 RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil é a obrigação de reparar danos provocados onde uma determinada pessoa sofreu danos juridicamente por consequência de atos ilícitos praticados por outros (GOULART, SOUZA, 2015). As conjecturas da responsabilidade civil estão descritas no Código Civil (Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002). A lei diz que quando alguém comete uma ilicitude, que gere danos à integridade física, à honra ou aos pertences de outra pessoa, essa deve ser indenizada.

De Plácido e Silva define este instituto como sendo:

Dever jurídico, em que se coloca a pessoa, seja em virtude de contrato, seja em face de fato ou omissão, que lhe seja imputado, para satisfazer a prestação convencionada ou para suportar as sanções legais, que lhe são impostas. Onde quer, portanto, que haja obrigação de fazer, dar ou não fazer alguma coisa, de ressarcir danos, de suportar sanções legais ou penalidades, há a responsabilidade, em virtude da qual se exige a satisfação ou o cumprimento da obrigação ou da sanção.

Já GOULART & SOUZA (2015, p. 1), define tal tema da seguinte maneira:

Em princípio, toda atividade que acarreta prejuízo gera responsabilidade ou dever de indenizar. Haverá, por vezes, excludentes, que impedem a indenização, como veremos. O termo *responsabilidade* é utilizado em qualquer situação na qual alguma pessoa, natural ou jurídica, deva arcar com as consequências de um ato, fato ou negócio danoso. Sob essa noção, toda atividade humana, portanto, pode acarretar o dever de indenizar. Desse modo, o estudo da responsabilidade civil abrange todo o conjunto de princípios e normas que regem a obrigação de indenizar.

Assim como o Código Civil traz, a responsabilidade civil pode se configurar de diversas maneiras, seja ela por quebra de contrato, negligência, omissão voluntária, danos a terceiros, extravio de materiais (em caso de obras), improbidade administrativa, sonegação fiscal, elisão e evasão fiscal, entre outras. Dentro do prazo de cinco anos, a partir do conhecimento do fato, pode se exigir do contador a reparação dos danos causados (SANTOS, 2016).

2.2.1 Responsabilidade Civil Subjetiva e Objetiva

A responsabilidade objetiva é aquela qual não é necessário que o agente causador do dano tenha efetivamente realizado o dano de forma dolosa ou culposa, não necessita de uma comprovação de culpabilidade, basta que o dano ocorra, para que haja dolo ou culpa e quem sofreu, seja indenizado (PEREIRA, 2021). É o que se define no artigo 927 do Código Civil brasileiro, onde é apresentada a responsabilidade objetiva como uma exceção:

“Art. 927 – Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

É reconhecido no agente um dever prévio de cuidado, que impõe o dano que lhe é imputado, ele é responsável, a princípio, porque não observou aquele dever de cuidar/zelar que lhe foi imposto (PEREIRA, 2021). Um exemplo claro disso, é a responsabilidade do Estado. São pagos os impostos pelos cidadãos para ser garantida a boa prestação de serviços, em educação, transporte, saúde pública, alimentação, moradia, assistência social, entre muitos outros programas que o governo se diz a oferecer de boa qualidade. E quando isso não ocorre, é causado um dano na sociedade (PEREIRA, 2021).

Já os casos de responsabilidade subjetiva dependem de que o agente causador do dano tenha dolo ou culpa em relação ao objeto. É preciso que ele tenha agido de forma consentida e consciente, ou com negligência e imprudência. Neste caso, não basta somente que o dano tenha acontecido de fato, mas sim que possa ser atribuído ao ser causador por meio da existência de dolo ou de culpa. E deve ser comprovada, caso não seja, não haverá possibilidade de indenização pra quem sofreu o dano. No Código Civil ela é definida como regra geral para fim de indenização:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

O artigo que segue, por sua vez, determina que:

“Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”.

Assim sendo, os crimes de responsabilidade civil subjetiva, são os que estão mais presentes no dia a dia, o que deveria ser o contrário. Alguns exemplos de responsabilidade civil subjetiva:

- Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Existem também outras responsabilidades que regem a civil, das quais, as mais importantes são: contratual e delitual.

Segundo o advogado criminalista Valério Saavedra, a responsabilidade contratual é aquela que deriva do descumprimento de uma obrigação contratual. O contrato estabelece um vínculo jurídico que deriva da própria vontade dos

contraentes, havendo então, uma obrigação mútua entre ambos. Essa, trata-se da reparação dos danos causados pelo descumprimento do que foi pactuado em um contrato.

A responsabilidade delitual é quando há violação de um dever legal positivado, impondo ao lesado a incumbência de provar o prejuízo sofrido, deve-se provar que o ato danoso praticado foi ocorrido a partir da culpa em sentido amplo do agente, que também engloba o dolo (ALMEIDA, TREVISAN, JORT, DOMINGUES, 2016).

2.3 CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTADOR

O código de ética do contador possui o objetivo de orientar a conduta do profissional, quando ele assim exercer a sua profissão e nos assuntos relacionados à classe contábil. A conduta ética do contador deve seguir o que está estabelecido na NBC 01/2019, e a legislação vigente. O código de ética também se aplica ao Técnico em Contabilidade, no exercício de suas prerrogativas profissionais (PORTAL DE CONTABILIDADE, 2019).

Alguns comportamentos devem estar atrelados à ética contábil, é esperado do contador que ele sempre deva agir com a verdade, tendo honestidade, sempre deve manter sigilo das informações confidenciais de seus clientes, deve também possuir habilidade e competência para exercer as atividades que lhe são competidas, ter cautela e sabedoria para agir da maneira mais correta possível, ter humildade de reconhecer seu erro e manter-se no lugar de outra pessoa, sabendo que ninguém pode ser melhor que ninguém, e também deve ser imparcial, tratando todos de igual pra igual, independentemente de cargos profissionais ou classes sociais (PORTAL DE CONTABILIDADE, 2019).

2.4 FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, existem em todos os estados da federação e Distrito Federal, e são entidades de registro e fiscalização contábil. O conselho Federal de Contabilidade é responsável por decidir, em última instância, os recursos de penalidades impostas

pelos CRCs. Também é de sua competência, regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, cadastro de qualificação técnica, editar Normas Brasileiras de Contabilidade, entre outros, e atua com o auxílio de cada CRC presente nas unidades federadas (EDUCA MAIS BRASIL, 2021).

Os conselhos possuem a competência de fiscalizar a profissão contábil, e também estabelece normas e princípios a serem seguidos por todos os profissionais da contabilidade. Eles também realizam a expedição e registro da carteira profissional dos portadores de diploma em contabilidade. Examinam reclamações pelos serviços, aplicam multas e penalidades àqueles profissionais que cometem infrações (EDUCA MAIS BRASIL, 2021). Eles se mantêm com recursos próprios oriundos das anuidades, taxas, multas e emolumentos gerados por seus serviços prestados, baseando-se na legislação específica, que é o Decreto-Lei nº 9.295/1946 (RESOLUÇÃO CFC Nº 1612, 2021).

Para que essa fiscalização seja feita, os Conselhos contratam fiscais por meio de um concurso público, para que sejam servidores do CRC, com diversas atribuições específicas de fiscalização do exercício da profissão do profissional contábil (CFC). Esse fiscal também deve ser um profissional contábil, respeitar a legislação da profissão contábil, estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade e estar em dia com suas obrigações perante o mesmo. As atividades desenvolvidas pelos fiscais do CRC são as diligências de parâmetros estabelecidos pelo CFC, e são divididos entre qualificados e não qualificados.

Nas diligências não qualificadas os fiscais realizam trabalhos de combate ao leigo e a obediência ao Art. 12 do Decreto-Lei 9.295/1946, onde estabelece que todos os profissionais contábeis só podem desenvolver trabalhos contábeis, se registrados no CRC.

Já as diligências qualificadas, os fiscais desenvolvem trabalho de fiscalização aos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais contábeis. São eles:

- Fiscalização de auditoria contábil;
- Fiscalização de contrato de prestação de serviços;
- Fiscalização de DECORE;
- Fiscalização de demonstrações contábeis;
- Fiscalização de escriturações contábeis;

- Fiscalização de perícia contábil.

A fiscalização busca valorizar a imagem da profissão contábil, e também os usuários da contabilidade. Por isso é necessário que a classe contábil seja conscientizada, em busca de sempre valorizar seus membros, também por meios restritivos e coercitivos, que sejam justificados e tenha a devida responsabilidade e também respeito aos princípios profissionais, para que as ações fiscalizadoras resultem em apenas trazer benefícios à sociedade (EDUCA MAIS BRASIL, 2021).

2.5 ESTUDOS ANTERIORES

Para melhor colaboração do presente estudo, foram buscadas referências em artigos anteriores, que apresentem informações úteis e relevantes para melhor andamento do objeto estudado. Alguns estudos buscam demonstrar a essencialidade do profissional contábil, qual o seu papel desempenhado e também apresentam a devida importância das condutas éticas do profissional contábil no ambiente corporativo. Já outros estudos buscam revelar quais as obrigações e deveres que o profissional deve estar atento no seu meio.

Quadro 1 – Estudos anteriores

AUTORES	TÍTULO	Objetivos gerais e específicos	Procedimentos Metodológicos utilizados	Principais resultados encontrados
Felipe André Jacomossi e Edilson Sidnei Padilha	A responsabilidade civil do profissional contábil à luz da Lei 10.406/2002: Uma análise das medidas preventivas e o resguardo de seus direitos	Geral: Evidenciar a responsabilidade civil a qual o profissional está sujeito. Específicos: Inovações da Lei 10.406; analisar características da responsabilidade civil dos contadores; investigar medidas preventivas.	Pesquisa exploratória e de abordagem qualitativa. Dar-se-á com base na Legislação aplicável e à luz da doutrina e bibliografia especializada.	Se o profissional tiver conhecimento do erro apresentado nos relatórios e demonstrações, será considerado fraude contábil e passará a ser tão responsável quanto o administrador da empresa. Ele responderá perante ao judiciário e demais entidades, incluindo órgãos fiscais.
Maria Cristina de Oliveira Cortez e Mário Lonardoní	A responsabilidade civil do contabilista: Aspectos legais dos atos e omissões praticados no exercício da profissão			O Novo código civil inovou o modelo legislativo trazendo regras claras de responsabilização civil do profissional contábil. O profissional desatualizado estará sujeito a penalidades
Liliam Farias Franco e Jorge Luiz Cardoso	Responsabilidade civil e penal do profissional contábil	Descrever as responsabilidades do profissional contábil, e ainda se as atividades desenvolvidas por esse profissional estão de acordo com a legislação que orienta sua profissão.	Pesquisa qualitativa, descritiva, bibliográfica e estudo de caso.	O profissional pode sofrer penalizações devido ao erro que acontece, geralmente por incapacidade, incompetência, in experiência ou inabilidade profissional. Os clientes não tem conhecimento dos procedimentos realizados na contabilidade.

Cláudia Márcia Souza	Responsabilidade civil do contador	Apresentar a responsabilidade civil do contador, conforme mudanças ocorridas no Código Civil de 2002.	Pesquisa exploratória, realizada por meio de levantamento bibliográfico.	Para que o profissional contábil não sofra punições, ele deve estar em constante aprendizado, pois todos os dias novas Leis e decretos são criados para melhor realização do seu trabalho.
Willian Antonio de Castro	A ética e o profissional contábil	Discutir a ética do profissional contábil sob a perspectiva das principais teorias do tema. Alertar a importância da ética no meio contábil para valorização da classe e maior credibilidade e confiança perante a sociedade.	Pesquisa bibliográfica.	A ética é algo íntimo de cada ser humano, sua consciência moral. Os atos dos contadores afetam diretamente a vida das pessoas a entidades, portanto o contador deve ser transparente e desempenhar suas funções seguindo o código de ética contábil.

Fonte: Autoria própria (2021).

Sendo assim, esses artigos embasaram o devido estudo apresentado. Conforme Quadro 1 apresentado, os estudos anteriores são dedicados a dar abertura a novos estudos, possibilitando endagações e posteriores questionamentos.

3. METODOLOGIA DE PESQUISA

A metodologia de pesquisa do presente trabalho será subdividida em (i) enquadramento metodológico; (ii) instrumento para coleta de dados; (iii) amostra de pesquisa e (iv) procedimentos para análise e coleta de dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

O método de pesquisa deve ser abordado de acordo com os seus objetivos, a forma como o problema é abordado e como serão aplicados os estudos e técnicas empregadas (COLLADO, 2013). Com isso, essa pesquisa se caracteriza como descritiva, também por apresentar uma visão mais detalhada sobre o tema, e assim, estar aplicando o *ex-post facto* (a partir do fato passado). Tendo assim a pretensão de descrever as responsabilidades do profissional contábil, civilmente e penalmente.

Segundo Gil (1999, p. 45), as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial, a descrição das características de determinada população ou fenômeno, essa pesquisa se enquadra como descritiva. Já a abordagem do problema se caracteriza como qualitativa, pela pesquisa apresentar resultados através de entendimento e análises, de opiniões, estudos, comportamentos e não resultados através de números e fazendo uso de métodos estatísticos.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Foi realizada análise documental, demonstrou a ética e a responsabilidade do contador, demonstrou quais infrações são cometidas pelos profissionais contábeis e quais as penalidades aplicadas pelos conselhos regionais de contabilidade e quais as leis que regem a contabilidade atual. Foi realizado questionamento pela plataforma Esic para todos os conselhos regionais de contabilidade do Brasil, conforme demonstrado no Quadro 2, e os seguintes questionamentos foram levantados: quais foram as infrações cometidas pelos profissionais, número de autuações e fiscalizações realizadas, quais as penalidades aplicadas a esses profissionais, e o número de profissionais ativos, toda pesquisa voltada para o ano de 2019. A análise foi feita a partir dos números encontrados nas respostas dos conselhos de cada estado, e também encontrados no portal da transparência na aba

relatório de gestão, onde encontram-se informações como reclamações feitas na ouvidoria e registro de profissionais. Também foram encontrados artigos na base Spell, e demonstrado qual o papel dos Conselhos Regionais de Contabilidade de todos os estados do Brasil, que serão a população do estudo.

3.3 AMOSTRA DE PESQUISA

A coleta de dados foi realizada por meio de questionário enviado para todos os estados do Brasil, por meio da plataforma e-Sic e também encontrados no portal da transparência de cada CRC. O período de tempo analisado, foi o ano de 2019. Foram analisadas quais as ocorrências registradas pela fiscalização e quais foram as penalidades, e procedimentos aplicados aos profissionais.

Quadro 2 – Dados da pesquisa

Estado	Tem informações no site?	Portal CRC - Link para acesso	Data de Envio	Data de Retorno
Acre	Sim	https://crcac.org.br/	14/09/2021	06/out
Alagoas	Sim	https://crcal.org.br/	14/09/2021	24/set
Amapá	Não	https://crcap.org.br/	14/09/2021	05/out
Amazonas	Sim	https://crcam.org.br/	14/09/2021	04/out
Bahia	Não	https://crcba.org.br/	14/09/2021	05/out
Ceará	Sim	https://crcce.org.br/	14/09/2021	23/set
Distrito Federal	Sim	https://crcdf.org.br/	14/09/2021	23/set
Espírito Santo	Sim	https://crces.org.br/	14/09/2021	21/set
Goiás	Sim	https://crcgo.org.br/	14/09/2021	27/set
Maranhão	Sim	https://crcma.org.br/	14/09/2021	20/set
Mato Grosso	Sim	https://crcmt.org.br/	14/09/2021	27/set
Mato Grosso do Sul	Sim	https://crcms.org.br/	14/09/2021	23/set
Minas Gerais	Sim	https://crcmg.org.br/	14/09/2021	16/set
Pará	Sim	https://crcpa.org.br/	14/09/2021	15/set
Paraíba	Sim	https://crcpb.org.br/	14/09/2021	30/set
Paraná	Sim	https://crcpr.org.br/	14/09/2021	15/set
Pernambuco	Sim	https://crcpe.org.br/	14/09/2021	04/out
Piauí	Sim	https://crcpi.org.br/	14/09/2021	04/out
Rio de Janeiro	Sim	https://crcrj.org.br/	14/09/2021	13/out

Rio Grande do Norte	Sim	https://crcrn.org.br/	14/09/2021	21/set
Rio Grande do Sul	Sim	https://crcrs.org.br/	14/09/2021	15/set
Rondônia	Sim	https://crcro.org.br/	14/09/2021	30/set
Roraima	Sim	https://crcrr.org.br/	14/09/2021	06/out
Santa Catarina	Sim	https://crcsc.org.br/	14/09/2021	16/set
São Paulo	Sim	https://crcsp.org.br/	14/09/2021	22/set
Sergipe	Sim	https://crcse.org.br/	14/09/2021	30/set
Tocantins	Sim	https://crcto.org.br/	14/09/2021	27/set

Fonte: Autoria própria (2021)

A partir do envio dos questionamentos, todos os 27 estados responderam o questionamento via plataforma, com o número de infrações cometidas, número de penalidades aplicadas e número de autuações aplicadas, porém apenas 14 estados responderam quais as infrações cometidas, e quais as penalidades aplicadas, o que dificultou apresentação dos resultados. Foi buscado dentro do site do Conselho Regional de cada estado que não respondeu conforme o esperado, as informações de quais e quantidade de penalidades que foram aplicadas e quais e a quantidade de infrações que foram cometidas, porém também não foi obtido êxito. Já o estado do Amapá respondeu que no ano de 2019 o Conselho Regional estava sem fiscal, e um novo concurso público havia sido aberto para nova contratação.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para análise e discussão dos resultados neste capítulo serão abordados os seguintes itens: (i) estados do Brasil que aplicaram a fiscalização a profissionais contábeis e números encontrados, (ii) infrações cometidas e penalidades que foram aplicadas em virtude da fiscalização aos profissionais, (iii) comparativo entre os estados, (iv) análise qualitativa dos Estados de Alagoas e Mato Grosso do Sul.

4.1 APLICABILIDADE DAS FISCALIZAÇÕES POR ESTADO DO BRASIL

Os conselhos regionais de cada estado do Brasil têm a função de fiscalizar o profissional contábil no exercício de sua profissão. Essa fiscalização pode ser feita por meio de denúncias e também por rotina. No Quadro 3 observa-se quantidade de profissionais ativos no conselho regional de contabilidade de cada estado, também pode-se ver a quantidade de fiscalizações, número de autuações e penalidades aplicadas de cada estado.

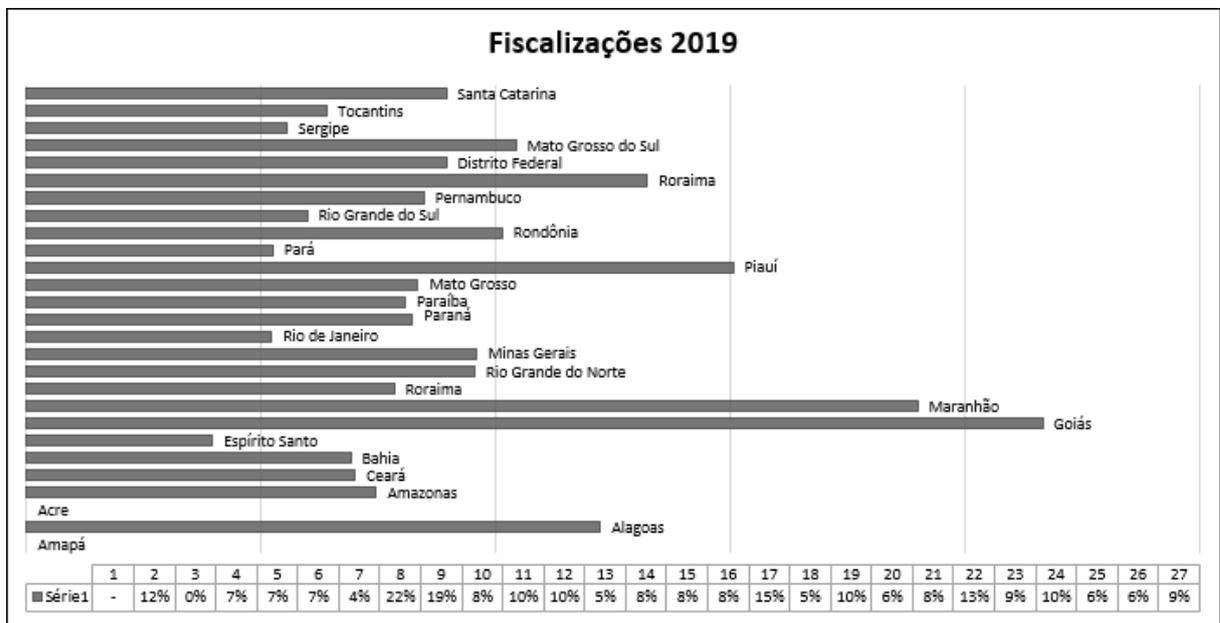
Quadro 3 – Percentual em comparação ao número de contadores ativos

Estado	Nº de profissionais ativos	Nº de fiscalizações	%	Nº de autuações	%	Penalidades Aplicadas	%
AM	7.191	536	7%	124	2%	989	14%
BA	21.924	1.536	7%	564	3%	486	2%
CE	12.435	859	7%	285	2%	270	2%
ES	10.543	418	4%	157	1%	165	2%
GO	12.953	2.805	22%	421	3%	235	2%
MA	7.177	1.363	19%	467	7%	87	1%
MT	9.550	748	8%	321	3%	511	5%
MS	7.445	711	10%	317	4%	307	4%
MG	53.170	5.102	10%	2.466	5%	877	2%
PA	13.750	719	5%	92	1%	332	2%
PB	6.146	506	8%	93	2%	43	1%
PR	32.964	2.661	8%	1.983	6%	487	1%
PE	15.373	1.283	8%	385	3%	400	3%
PI	5.724	862	15%	237	4%	280	5%
RJ	53.831	2.826	5%	910	2%	436	1%
RN	6.323	641	10%	426	7%	199	3%
RS	38.118	2.279	6%	49	0%	510	1%
RO	4.380	371	8%	103	2%	144	3%
RR	1.307	173	13%	89	7%	10	1%
SC	20.823	1.863	9%	1.278	6%	687	3%
SP	150.515	15.695	10%	1.761	1%	1.119	1%
SE	3.582	199	6%	118	3%	100	3%
TO	3.251	208	6%	73	2%	31	1%
DF	14.384	1.287	9%	603	4%	426	3%
Total/Média	519.688	46.131	9%	13.460	3%	9.247	2%

Fonte: Autoria própria (2021).

Analisando os dados encontrados, conclui-se que existem 519.688 contadores e técnicos em contabilidade com registro ativo do CFC no Brasil no ano de 2019. Todos os estados, possuem fiscais, penalizando, advertindo, orientando, exceto o estado do Amapá, o qual não possuía fiscal neste ano. Pode-se observar que o estado que mais fiscalizou nesse ano foi o estado do Goiás, que teve 22% de fiscalização em relação ao número de contadores registrados. Sendo seguido pelos estados do Maranhão com 19% e do Piauí com 15% de fiscalização. Como pode-se observar no Gráfico 1:

Gráfico 1 – Fiscalização por Estado no ano de 2019



Fonte: Autoria própria (2021).

Os conselhos regionais de contabilidade quantificam suas fiscalizações ano a ano. No portal da transparência de cada CRC é emitido um relatório de gestão, no qual é possível analisar todas as realizações, número de profissionais ativos, número de fiscalizações, número de penalidades aplicadas, registros de ouvidoria e denúncias, e assim foi possível buscar alguns dados dos quais os conselhos regionais não disponibilizaram.

Conforme quadro 1, o estado de São Paulo é o que possui mais contadores e técnicos em contabilidade com registro ativo no conselho regional de contabilidade no

ano de 2019. Seguido por Rio de Janeiro com 53.831 profissionais, e Minas Gerais com 53.170 profissionais registrados.

4.2 INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS PROFISSIONAIS E PENALIDADES APLICADAS PELO CRC

Em virtude das fiscalizações que foram feitas no ano de 2019, muitas infrações foram encontradas. As infrações cometidas pelos profissionais de contabilidade no ano de 2019 e quantidade por Estado estão elencadas no Quadro 4:

Quadro 4 – Infrações cometidas no ano de 2019

Estado	AC	AM	AL	AP	BH	CE	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PI	PR	RN	RO	RR	RS	SC	SP	SE	TO	DF	PA	PE	RJ
Omissão de categoria profissional e/ou n° do registro no CRC publicamente			1												5	6					5						5
Retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou doc. contábeis, entregues			1								1				10							1			1	1	
Inexecução dos serviços contábeis para os quais foi expressamente contratado			1							3	3				6		3					4			2	2	1
Profissional de Contabilidade que descumpra prazo estabelecido pelo CRC			15								3				31	88	31					9			10	76	23
Acobertamento de leigos			1							6	14				19	54	7					1				9	31
Organização contábil sem registro cadastral			42							166	19	548			241	33					514	49	9		12	79	75
Filial de organização contábil sem registro cadastral			2																			1					2
Leigos/técnicos de contabilidade exercendo a função de contador			1							5					3										1	25	3
Profissionais da contabilidade que firma DECORE sem base em documentação hábil e idônea			1							13	3	125					3				131		5	77	112	26	22
Por inexecução de serviços periciais			1												27							3					3
Entidade empresarial de responsabilidade individual (Microemp. Indiv./Empres. Indiv.)			69													12											1
Registro profissional baixado										1	1	248			4	10	1						2			1	5
Sem registro profissional										1	27				44	33	17				641	6			1	11	25
Falta de escrituração nos livros contábeis										4	15				94	11	40					6	2				55
Erro de estrutura										3					5										2		
Não averbação de cadastro										16	25	1985					1						3				35
Denúncia										6	4										135			65			87
Não emissão de contrato de prestação de serviços/inexistência de prova de contratação de serviços										30	2	1524			76	34	32					8	1	9	2	9	22
Irregularidades nas demonstrações contábeis										11	42				62	15									2		19
Auditoria irregular										1																	34
Não acusação de mudança de registro / Execução de trabalhos em outros estados										1	1				3							2	2		1		
Organização contábil irregular										11											4		2				
Erros na escrituração contábil										41	46	1507					3							11			
Registro irregular										2					1						64	12					16
Funcionários sem registro/leigos											86										244						
Apropriação indébita											1				3	1	2					1					
Anúncio que resulte na diminuição de colega ou organização contábil															2												
Incapacidade técnica															7	1						2				7	1
Adulteração ou manipulações fraudulentas na escrita ou em documentos															5		3								1		
Falta de averbação de alteração cadastral															86	7	2					2					13
Apresentação de valores divergentes															1	1											
Total	0	0	135	0	0	0	0	0	0	321	293	5937	0	0	735	306	145	0	0	0	###	107	26	162	147	264	460

Fonte: Autoria própria (2021).

Pode-se observar no Quadro 4 um total de 34 infrações diferentes cometidas por profissionais contábeis somente no ano de 2019. O estado que mais teve número de infrações foi Minas Gerais com 5.937 registros. Essas infrações geraram penalidades, das quais estão sendo demonstradas no Quadro 5:

Quadro 5 – Penalidades aplicadas em 2019 por Estado

Penalidades	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO	Total	
Multas	2	83		686	174	106		155	70	38	496	150	345	302		83	187	272	417	90	234	110	7	503	347	15	30	2295	
Multas/Advertências reservadas	1				289	53	354		125	49		136	173			253				97	183		3		493	78		1107	
Multas e censuras públicas aplicadas	18				14	106						15	325												14			14	
Suspensão do registro profissional		2		136	7	4	24	9			10	4	29	15		4	8	1	1	1	21	3		28	12			79	
Censura pública		4		157	2		27	1	4		2	2	4	14		32	2	7	18	3		31				267	1	1	362
Cassação do registro profissional				10		1					3			1											7			11	
Censura Reservada							21		36				1			115	203			8	51			152		6		535	
Total	21	89	0	989	486	270	426	165	235	87	511	307	877	332	0	487	400	280	436	199	510	144	10	687	1119	100	31	4403	

Fonte: Autoria própria (2021).

Essas penalidades foram aplicadas em virtude da negligência/imprudência de profissionais que se diziam qualificados para o exercício da profissão contábil. Conforme Gráfico 2 mostra a seguir, a penalidade mais aplicada no ano de 2019 foi multas.

Gráfico 2 – Penalidades mais aplicadas no ano de 2019.



Fonte: Autoria própria (2021).

A partir disso, pode-se observar que todos os estados possuem um padrão a ser seguido. São aplicadas às infrações, as mesmas penalidades, com base na gravidade da situação. O fiscal é a pessoa responsável por estar penalizando esses profissionais.

4.3 COMPARAÇÃO ENTRE ESTADOS

Fica evidente que houve fiscalização por conta dos conselhos regionais de contabilidade no ano de 2019, alguns profissionais de contabilidade de diversos estados, se saíram conforme o esperado, mas também houve infrações, prejudicando assim a classe contábil. No Quadro 6 há comparação de número de infrações por número de profissionais.

Quadro 6 – Percentual de infrações por contadores ativos

Estado	Nº de profissionais ativos	Infrações	Percentual Profissionais > Infrações
AC	1.314	21	0,004%
AL	3.925	137	0,026%
AP	1.590		0,000%
AM	7.191		0,000%
BA	21.924		0,000%
CE	12.435		0,000%
DF	14.384	162	0,031%
ES	10.543		0,000%
GO	12.953		0,000%
MA	7.177		0,000%
MT	9.550	321	0,062%
MS	7.445	309	0,059%
MG	53.170	5937	1,142%
PA	13.750	147	0,028%
PB	6.146		0,000%
PR	32.964	735	0,141%
PE	15.373	264	0,051%
PI	5.724		0,000%
RJ	53.831	460	0,089%
RN	6.323	306	0,059%
RS	38.118		0,000%
RO	4.380	145	0,028%
RR	1.307		0,000%
SC	20.823		0,000%
SP	150.515	1738	0,334%
SE	3.582	107	0,021%
TO	3.251	26	0,005%
Total	519.688	1871	0,360%

Fonte: Autoria própria (2021)

Conforme demonstrado no Quadro 6 os estados que estão em branco, não disponibilizaram a quantidade de infrações realizadas pelos profissionais contábeis. Pode-se observar que o estado de Minas Gerais foi o estado que mais possuiu infrações no período, com 1,14% comparado ao número de profissionais.

Já no quadro 7 pode-se verificar o percentual de penalidades aplicadas ao número de contadores ativos no ano de 2019. O estado do Amapá foi o estado que mais aplicou penalidades, com 0,19% com relação ao número de contadores ativos.

Quadro 7 – Percentual de penalidades por contadores ativos

Estado	Nº de profissionais ativos	Penalidades	Percentual > Profissionais
AC	1.314	21	0,00%
AL	3.925	89	0,02%
AP	1.590		0,00%
AM	7.191	989	0,19%
BA	21.924	486	0,09%
CE	12.435	270	0,05%
DF	14.384	426	0,08%
ES	10.543	165	0,03%
GO	12.953	235	0,05%
MA	7.177	87	0,02%
MT	9.550	511	0,10%
MS	7.445	307	0,06%
MG	53.170	877	0,17%
PA	13.750	332	0,06%
PB	6.146		0,00%
PR	32.964	487	0,09%
PE	15.373	400	0,08%
PI	5.724	280	0,05%
RJ	53.831	436	0,08%
RN	6.323	199	0,04%
RS	38.118	510	0,10%
RO	4.380	144	0,03%
RR	1.307	10	0,00%
SC	20.823	687	0,13%
SP	150.515	1119	0,22%
SE	3.582	100	0,02%
TO	3.251	31	0,01%
Total	519.688	1250	0,24%

Fonte: Autoria própria (2021).

Conclui-se que o percentual de penalidades aplicadas, comparada ao número de contadores com registro ativo no ano de 2019 é muito pequena, pois somente 0,24% de penalidades são aplicadas.

4.4 ANÁLISE QUALITATIVA DOS ESTADOS DE AL e MS

A subseção anterior deu base para entendimento geral do quantitativo de fiscalização, infrações e penalidades aplicadas, que os dados divulgados pelos CRCs permitiram. No acesso aos relatórios dos CRCs foi verificado que alguns Estados detalhavam mais as fiscalizações, infrações e penalidades.

Assim, decidiu-se análise em profundidade algum desses casos que divulgam com mais detalhes a situação encontrada pelo CRC. Esta seção discorre a respeito do detalhamento evidenciados nos relatórios de gestão dos Estados de Alagoas e Mato Grosso do Sul.

No ano de 2019 o estado de Alagoas realizou além do esperado do número de fiscalização a profissionais da contabilidade, e também organizações. A fim de averiguar se os mesmos estavam de acordo com a legislação e com as normas impostas pelo CFC. O CRC do estado de Alagoas definiu número de fiscalizações, autuações, infrações, e penalidades aplicadas, como consta no Quadro 8:

Quadro 8 – Números de procedimentos de Alagoas

Fiscalizações	480
Autuações	138
Infrações	138
Penalidades aplicadas	95

Fonte: Conselho Regional de Contabilidade do Alagoas (2019).

O CRC de Alagoas fiscalizou e determinou sanções para os profissionais de contabilidade que não estavam de acordo com o que é necessário para o bom andamento da sua profissão. Essas penalidades estão destacadas no Quadro 9:

Quadro 9 – Penalidades do Estado de Alagoas

Profissionais – pena disciplinar – multa de 01 (uma) a 05 (cinco) valor da anuidade profissional do exercício 2019 + penas éticas de advertência reservada e censura reservada.	59
Organizações contábeis (pessoa jurídica) – pena disciplinar – multa de 02 (duas) a 10 (dez) anuidades do profissional.	34
Profissional – pena disciplinar – suspensão do exercício profissional (período de 06 (seis) meses + pena ética de censura pública.	1
Profissional – pena ética – censura pública	1

Fonte: Conselho Regional de Contabilidade do Alagoas (2019).

O CRC de Alagoas identificou infrações no ano de 2019, essas infrações foram por imprudências dos contadores, pois poderiam ter sido evitadas se eles estivessem habilitados para o exercício de sua profissão. As infrações mais cometidas, estão contidas no Quadro 10.

Quadro 10 – Infrações mais cometidas no Estado do Alagoas

Entidade Empresarial de Responsab. Indiv. (Microemp. Indiv./Empres. Indiv.)	34
Entidade Empresarial de Responsab. Indiv. (Microemp. Indiv./Empres. Indiv.)	29
Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade Habilitado	10
Profissional de Contabilidade que descumpra prazo estabelecido por determinação do CRC	15

Fonte: Conselho Regional de Contabilidade do Alagoas (2019).

O estado do Mato Grosso do Sul também realizou fiscalizações aos profissionais da contabilidade, e também organizações. No Quadro 11, pode-se observar em números, as fiscalizações, infrações e penalidades.

Quadro 11 – Números de procedimentos do Mato Grosso do Sul

Fiscalizações	711
Infrações	317
Penalidades aplicadas	503

Fonte: Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul (2019).

O CRC do Mato Grosso do Sul também determinou penalidades a esses profissionais infratores, que não estavam de acordo com a legislação e com o que determina a sua profissão. No Quadro 12 pode-se observar as penalidades aplicadas no ano de 2019:

Quadro 12 – Penalidades do Estado do Mato Grosso do Sul

Multa	94
Advertência reservada	45
Censura reservada	11
Censura pública	4
Arquivamento	198
Multa e advertência reservada	89
Multa e censura reservada	30
Multa e censura pública	27
Suspensão e advertência reservada	1
Suspensão e censura reservada	1
Suspensão e censura pública	4
Cassação do exercício profissional	2

Fonte: Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul (2019).

O CRC do Mato Grosso do Sul identificou infrações no ano de 2019. As infrações mais cometidas estão listadas no Quadro 13:

Quadro 13 – Infrações mais cometidas no Estado do Mato Grosso do Sul

Funcionário sem registro e ou leigo	86
Demonstrações contábeis irregulares	42
Registro de organização contábil irregular	37
Contadores sem registro	27

Fonte: Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul (2019).

Esses estados foram aqueles que mais disponibilizaram informações, tanto no site do Conselho Regional de Contabilidade, quanto na pesquisa realizada pela plataforma Esic.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou a análise dos trabalhos de fiscalização dos conselhos regionais de contabilidade, e como o profissional contábil está se saindo frente às suas obrigações rotineiras. Também foi possível analisar quais as infrações cometidas pelos profissionais no ano de 2019, e quais as penalidades que os conselhos regionais aplicaram a eles, em virtude dessas infrações.

Com base nos estudos anteriores, pode-se resgatar que a obrigação do contador de realizar tudo da maneira mais correta possível, sendo que se comete algum tipo de ilicitude, deve ser penalizado, advertido, e responder por seus atos.

Foi feito um levantamento de dados referente a esse trabalho dos conselhos regionais de contabilidade, e pode-se concluir que há uma fiscalização da parte desse conselho de classe, mas que ainda há profissionais que cometem infrações que poderiam ser evitadas. Esses profissionais deveriam estar aptos e fazer o seu trabalho de forma coerente e assertiva. O número de infrações levantado, é pequeno comparado ao número de contadores registrados nos conselhos regionais de contabilidade, pois somente 0,36% dos contadores cometeram infrações no ano de 2019, mas ainda sim essa parcela pode prejudicar inúmeras empresas das quais esses profissionais fazem parte.

Conclui-se que, os profissionais contábeis deveriam possuir mais atenção à legislação que rege a sua profissão, e também seguir mais à risca as normativas que devem esclarecer o que ele pode ou não realizar, ou que ele deve ou deve deixar de fazer durante o seu trabalho. Dada a importância do assunto, torna-se necessário o levantamento e questionamentos sobre os conteúdos abordados nas universidades na disciplina de ética profissional.

REFERÊNCIAS

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE PARA AS EMPRESAS. 2020. Disponível em: <https://blog.nucont.com/importancia-da-contabilidade/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

ANÁLISE de DRE (Demonstrativo de Resultados do Exercício): tudo que você precisa saber em um só lugar!. *In*: DE PAULA, Gilles B. **Análise de DRE (Demonstrativo de Resultados do Exercício): tudo que você precisa saber em um só lugar!**. Treasy, 13 dez. 2021. Disponível em: <https://www.treasy.com.br/blog/dre-demonstrativo-de-resultados-do-exercicio/>. Acesso em: 22 out. 2021.

ALMEIDA, Henrique Dechen de; TREVISAN, Luiz Guilherme Camargo; JORT, Larissa Cristina Faria; DOMINGUES, Ramonn Luiz. **A REPARAÇÃO ORIUNDA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DELITUAL.** 2016. Disponível em: <https://conccpar.grupointegrado.br/resumo/a-reparacao-oriunda-da-responsabilidade-civil-delitual/480/1025>. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei no 9.295, de 27 de maio de 1946.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm. Acesso em 20 de jul. 2021.

BREDA, Zulmir Ivânio. **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA** CEPC: norma brasileira de contabilidade nbc nº 1 de 07.02.2019. NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC Nº 1 DE 07.02.2019. 2019. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/cepc.htm>. Acesso em: 03 jul. 2021.

CARVALHO, Bruno Cesar Barros de; LIMA FILHO, Raimundo Nonato. **A Responsabilidade Civil do Profissional Contábil na Cidade de Petrolina-PE.** *Id on Line Rev.Mult. Psic.*, 2019, vol.13, n.43, p. 506-521. ISSN: 1981-1179.

COLLADO, Carlos Fernandez; LUCIO, Maria Del Pilar Baptista; SAMPIERI, Roberto Hernandez. **Metodologia de pesquisa.** Porto Alegre: Penso - Artmed, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução cfc nº 1.612, de 11 de fevereiro de 2021** nº 1.612, Diário Oficial da União. seção 1, Brasília, p. 93-93, 24 fev. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfc-n-1.612-de-11-de-fevereiro-de-2021-304931262>. Acesso em: 20 out. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **CRCPR.** [S.l.]. CRC, 2021. Disponível em: <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **CRCSP.** [S.l.]. CRC, 2021. Disponível em: <https://www3.crcsp.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **CRCRJ.** [S.l.]. CRC, 2021. Disponível em: <https://www3.crcrj.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCSC**. [S.I.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcsc.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCRS**. [S.I.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcrs.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCMG**. [S.I.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcmg.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCAC**. [S.I.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcac.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCAL**. [S.I.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcal.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCAM**. [S.I.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcam.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCBA**. [S.I.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcba.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCCE**. [S.I.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcce.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCDF**. [S.I.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcdf.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCES**. [S.I.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crces.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCGO**. [S.I.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcgo.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCMA**. [S.l.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcma.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCMT**. [S.l.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcmt.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCMS**. [S.l.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcms.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCPA**. [S.l.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcpa.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCPB**. [S.l.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcpb.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCPE**. [S.l.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcpe.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCPI**. [S.l.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcpi.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCRN**. [S.l.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcrn.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCRO**. [S.l.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcro.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCRR**. [S.l.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcrr.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE. **CRCSE**. [S.l.]. CRC, 2021. Disponível
<https://www3.crcse.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE

CONTABILIDADE. **CRCTO**. [S.l.]. CRC, 2021. Disponível em: <https://www3.crcto.org.br/crcpr/portal/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CONTABILIDADE, Acce. **Uma empresa não sobrevive sem uma boa contabilidade!** 2016. Disponível em: <https://accecontabilidade.com.br/uma-empresa-nao-sobrevive-sem-uma-boa-contabilidade/#:~:text=Essa%20postura%20pode%20custar%20caro,dos%20empres%C3%A1rios%20e%20dos%20contadores..> Acesso em: 22 out. 2020.

CORTEZ, Maria Cristina de Oliveira *et al.* **A RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTABILISTA: ASPECTOS LEGAIS DOS ATOS E OMISSÕES PRATICADOS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**. Enfoque: Reflexão Contábil, Maringá, v. 25, n. 1, p. 48-61, jan. 2006. Quadrimestral.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico conciso**. 1 ed. Rio de Janeiro. Forense, 2008.

EDUCA MAIS BRASIL. Educa mais Brasil. **Educa mais Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/cursos-e-faculdades/ciencias-contabeis/conselho-crc>. Acesso em: 20 out. 2021.

FRANCO, Liliam Farias; CARDOSO, Jorge Luis. **RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL**. Contexto, Porto Alegre, v. 9, n. 15, p. 1-24, jun. 2009. Semestral.

FUNÇÃO DOS FISCAIS DO SISTEMA CFC/CRCs. Disponível em: <https://cfc.org.br/fiscalizacao-etica-e-disciplina/perguntas-frequentes/funcao-dos-fiscais-do-sistema-cfccrcs/>. Acesso em: 21 jul. 2021.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GULARTE, Charles. **Qual o objetivo da contabilidade? Entenda sua importância para as empresas**. 2021. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/objetivo-da-contabilidade/>. Acesso em: 03 abr. 2021.

JACOMOSSI, Fellipe André; PADILHA, Edilson Sidnei. **A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL À LUZ DA LEI 10.406/2002: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E O RESGUARDO DE SEUS DIREITOS**. Revista da Unifebe, Brusque, v. 12, n. 12, p. 113-123, out. 2013.

MENDES, Rodrigo. Consultoria contábil: por que sua empresa precisa disso?. *In: Consultoria contábil: por que sua empresa precisa disso?*. Blog Alterdata, 2017. Disponível em: <https://blog.alterdata.com.br/consultoria-contabil-por-que-sua-empresa-precisa-disso/>. Acesso em: 15 out. 2020.

PEREIRA, Marcus Vinicius Mariot. Responsabilidade Civil: Resumo Doutrinário e principais apontamentos. *In: Responsabilidade Civil: Resumo Doutrinário e principais apontamentos*. Jusbrasil, 2021. Disponível em:

<https://marcusmariot.jusbrasil.com.br/artigos/405788006/responsabilidade-civil-resumo-doutrinario-e-principais-apontamentos>. Acesso em: 23 maio 2021.

PORTAL DE CONTABILIDADE. **Portal de Contabilidade**, 2019. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res803.htm#:~:text=O%20C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica%20Profissional,%C3%A0%20profiss%C3%A3o%20e%20%C3%A0%20classe.&text=O%20C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica%20Profissional%20do%20Contador%20se%20aplica%20tamb%C3%A9m,exerc%C3%ADcio%20de%20suas%20prerrogativas%20profissionais>. Acesso em: 10 nov. 2021.

RICARDO JUNIOR,. **A importância do profissional contábil para o funcionamento das empresas brasileiras**. 2019. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/a-importancia-do-profissional-contabil-para-o-funcionamento-das-empresas-brasileiras/>. Acesso em: 29 jun. 2021.

RICARDO JUNIOR,. **Conheça as penalidades para quem descumprir o código de ética da contabilidade**. 2019. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/conheca-as-penalidades-para-quem-descumprir-o-codigo-de-etica-da-contabilidade/>. Acesso em: 25 jul. 2021.

RICARDO JUNIOR,. **9 áreas em alta para profissionais de contabilidade**. 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/9-areas-em-alta-para-profissionais-de-contabilidade/online/objetivo-da-contabilidade/>. Acesso em: 26 jul. 2021.

ROCHA, Caio. Responsabilidade do Contador. *In: Responsabilidade do Contador*. CONTADORES.CNT.BR, 2014. Disponível em: <https://www.contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2014/04/15/responsabilidade-do-contador.html>. Acesso em: 20 maio 2020.

SANTOS, Antônio Jeová. **Dano moral indenizável**. 4. ed. rev, ampl. e atual. De acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

SOUZA, Cláudia Márcia; LIMA FILHO, Raimundo Nonato. **RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTADOR**. 2017. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário do Cerrado, Patrocínio, 2017.

SOUZA, Cleber Augusto Rosa de; GOULART, Gabriela Camilo. **Atos Ilícitos: responsabilidade civil**. *In: Atos Ilícitos: responsabilidade civil*. [S. l.], 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/37317/atos-ilicitos-responsabilidade-civil>. Acesso em: 15 mar. 2021.

SOUZA, Marcus Valério Saavedra Guimarães de. **Responsabilidade contratual e extracontratual**. Disponível em: [SOUZA, Marcus Valério Saavedra Guimarães de. Responsabilidade contratual e extracontratual Disponível em: http://www.valeriosaavedra.com/conteudo_19_responsabilidade-contratual-e-extracontratual.html](http://www.valeriosaavedra.com/conteudo_19_responsabilidade-contratual-e-extracontratual.html). Acesso em: 26 jul. 2021.